



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY E A EMPRESA: M.DAS GRAÇAS A. NUNES COSTA – EPP, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 CONTRATO Nº 135/2024

O MUNICÍPIO DE IGUARACY – Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, sediada a Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – Iguaracy – PE; neste ato representado pelo Senhor Prefeito, o Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, brasileiro, solteiro, Motorista, Residente a Rua Doninha Campos, 26 – casa – São Sebastião – Iguaracy – PE; inscrito no CPF n.º 457.387.344-91 e RG n.º 3.014.390SDS/PE, denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: M. DAS GRAÇAS A. NUNES COSTA (NUNES ELETROMÓVEIS – EPP), inscrita no CNPJ: 11.301.960/0001-08, sediada na Rua Henrique Dias, 86 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE; representada por: Maria das Graças Azevedo Nunes Costa, brasileira, casada, portadora do CPF: 371.209.804-91 e do RG: 2526765 SSP/PE; residente na Rua Gustavo Fittpaldi, 153 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE;doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

O Presente contrato decorre da licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2024, processada nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – II – (DECRETO 11.871/23), PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAIXA DE SOM, MICROFONE E PROJETOR (DATA SHOW) DESCRITAS NA PROPOSTA DE PREÇOS EM ANEXO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 43.504,00 (quarenta e três mil quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos em lei. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 12.122.0004.1042.0000 4.4.90.52.00

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000 – CNPJ: 11.368.966/0001-00 Fone: 87 3837-1156





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: conforme fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: até o dia 09 de setembro de 2024, ou até a conclusão de um novo processso licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo comas respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária trabalhista, bem como por todas as de spesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Art. 155, LEI 14.133/2021, O licitante ou o contratado sera responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa a inexecução parcial do contrato;

BI





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços publicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa a inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - nao manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - nao celebrar o contrato ou nao entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsavel pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sançoes:

I - advertência;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Publica;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo sera aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não podera ser inferior a 0,5% (cinco decimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e sera aplicada ao responsavel por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo sera aplicada ao responsavel pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsavel de licitar ou contratar no a^ mbito da Administração Publica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo sera aplicada ao responsavel pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedira o responsavel de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e maximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo sera precedida de analise jurídica e observara as seguintes regras:

I - quando aplicada por orgao do Poder Executivo, sera de compete^ ncia exclusiva de ministro de Estado, de secretario estadual ou de secretario municipal e, quando aplicada por autarquia ou

Praça Antônio Rabelo, 02 - Centro - CEP 56840-000 - CNPJ: 11.368.966/0001-00 Fone: 87 3837-1156





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

fundação, sera de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II-

 \S 7° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, alem da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipotese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy - PE, 11 de julho de 2024.

An enes asta

MUNICÍPIO DE IGUARACY

CNPJ: 11.368.966/0001-00 JOSÉ TORRES LOPES FILHO

CPF: 457.387.344-91 RG: 3.014.390SDS/PE

CONTRATANTE

M. DAS GRAÇAS A. NUNES COSTA

oria das brocas

(NUNES ELETROMÓVEIS - EPP)

CNPJ: 11.301.960/0001-08

MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA

CPF: 371.209.804-91 CONTRATADA